Gabinete do Prefeito CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

LEI N.º 1290 DE 21 DE JULHO DE 2003.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O Sistema de Classificação de Cargos para o serviço Público do Município de Camapuã, é constituído, em conjunto, por um sistema de classificação denominado PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS e um correspondente subsistema retributivo, denominado PLANO DE RETRIBUIÇÃO.

Parágrafo Único – O Sistema classificatório de que trata este artigo será único para os servidores da Administração direta, das autarquias e das fundações públicas instituídas pelo Poder Público Municipal.



Mmey



Gabinete do Prefeito CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

Art. 2º A estrutura do sistema classificatório contempla um composto de grupos ocupacionais de caráter permanente, denominado QUADRO PERMANENTE e um grupo ocupacional constituído de cargos para execução de programas e atividades especiais de caráter provisório, denominado QUADRO SUPLEMENTAR, na forma do Anexo I desta lei:

SEÇÃO II

DO QUADRO PERMANENTE

Art. 3º O Quadro Permanente do Serviço Público Municipal compreende os Cargos Isolados de Provimento em Confiança, de Direção e Gerenciamento Superiores, remunerados por subsídio; os Cargos Isolados de Provimento em Comissão; as Funções de Preenchimento em Confiança; e os Cargos de Execução Funcional e Profissional de todos os níveis, de provimento efetivo, como se segue:

PROVIMEN-

- I GRUPO OCUPACIONAL 1- CARGOS ISOLADOS DE TO EM CONFIANÇA, REMUNERADOS POR SUBSÍDIOS:
 - a CATEGORIA FUNCIONAL 1.01 CARGOS DE DIREÇÃO E GERENCIAMENTO SUPERIORES – DGS:
 - a. 1 SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.
- II GRUPO OCUPACIONAL 2 CARGOS DE PRO-VIMENTO EM COMISSÃO:
 - a CATEGORIA FUNCIONAL 2.01 CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES – DAS.
 - b CATEGORIA FUNCIONAL 2.02 CARGOS DE ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA CAI.



Juney



Gabinete do Prefeito CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

- III GRUPO OCUPACIONAL 3 FUNÇÕES DE PRE-ENCHIMENTO EM CONFIANÇA.
 - a CATEGORIA FUNCIONAL 3.01 DIREÇÃO E
 ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO DAI.
- IV GRUPO OCUPACIONAL 4 CARGOS DE ATI-VIDADES FUNCIONAIS PROFISSIONAIS DE TODOS OS NÍVEIS:
 - a CATEGORIA FUNCIONAL 4.01 ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PNS;
 - b CATEGORIA FUNCIONAL 4.02 ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SAÚDE APS;
 - c CATEGORIA FUNCIONAL 4.03 ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NATUREZA FISCAL – PNF;
 - d CATEGORIA FUNCIONAL 4.04 ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE APOIO TÉCNICO PAT;
 - e CATEGORIA FUNCIONAL 4.05 ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO PAD;
 - f CATEGORIA FUNCIONAL 4.06 ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR ESPECIALIZADO PEE:
 - g CATEGORIA FUNCIONAL 4.07 ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR PNE;

Parágrafo Único – O anexo II desta lei contém a relação dos cargos nas respectivas categorias funcionais, com a correspondente codificação, nível de qualificação, padrão de vencimento, classes funcionais e respectivas referências salariais.





Gabinete do Prefeito CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

<u>Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.</u>

SEÇÃO III

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Art.4° - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração municipal indireta, as autarquias e as fundações públicas, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos em lei específica.

Art. 5° -Integram a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias o Grupo Ocupacional 5 – Cargos de Execução de Programas Especiais, as seguintes categorias funcionais:

- I CATEGORIA FUNCIONAL 5.01 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSF
- II CATEGORIA FUNCIONAL 5.02 PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PACS
- III CATEGORIA FUNCIONAL 5.03 PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL PETI
- IV CATEGORIA FUNCIONAL 5.04 PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA/EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS PPI/ECD.

Art. 6° Suprimido.

Art. 7º O recrutamento do pessoal a ser contratado para execução de Programas Especiais será feito por processo seletivo simplificado, devidamente divulgado pelos meios oficiais do Município, em Edital contendo o perfil do profissional recrutado e demais características inerentes ao cargo.

Parágrafo único - Suprimido.





Gabinete do Prefeito CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52 Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone; (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

SEÇÃO IV

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 8.º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I – CARGO PÚBLICO, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao funcionário admitido para tal fim;

II – FUNCIONÁRIO, a pessoa legalmente investida em cargos do Poder Público;

III – CARGOS DE PROVIMENTO EM CONFI-ANÇA, o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas em confiança, a Agentes Públicos no gerenciamento das ações da Administração Superior.

IV – CARGO EM COMISSÃO, o conjunto de atribuições, deveres, responsabilidades e atividades cometidas, em caráter temporário, a pessoas nomeadas para tal fim;

V-FUNÇÃO DE CONFIANÇA, o conjunto de deveres, responsabilidades e atribuições cometidas, em caráter temporário, a funcionários designados para tal fim;

VI – QUADRO PERMANENTE, o conjunto de cargos de carreira, de cargos isolados e funções do Poder Público Municipal;

VII – QUADRO SUPLEMENTAR, o conjunto de cargos de caráter temporário, para execução de programas especiais;

VIII - CATEGORIA FUNCIONAL, o grupamento de cargos da mesma natureza, segundo o nível de complexidade de suas atribuições;

 IX – GRUPO OCUPACIONAL, referencial básico do grupamento de categorias funcionais numa linha hierárquica definida de carreira;



Ouney



Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

X - REFERÊNCIAS SALARIAIS, os indicadores referenciais de retribuição pecuniária segundo os padrões pré-definidos;

XI - PADRÃO, o referencial da importância hierárquica dos cargos, numa linha definida de carreira;

XII - CLASSES, graduação dos cargos com faixas progressivas de referências salariais;

XIII - ENQUADRAMENTO, o ajustamento do pessoal, identificadas as suas atribuições básicas e nível de qualificação, nos cargos que compõem as categorias funcionais do sistema classificatório;

XIV - TRANSPOSIÇÃO, a forma de enquadramento em que o ocupante de determinado cargo passa para um outro cargo, idêntico ou de mesma natureza, no novo sistema classificatório;

XV - TRANSFORMAÇÃO, a alteração da titulação e atri-buições do cargo com seu ocupante.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E DA FINALIDADE DOS **CARGOS**

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9.º O Plano de Classificação de Cargos é estruturado em Grupos e estes em Categorias Funcionais, conforme consta do art. 3.º desta lei.

§ 1.º Os Grupos Ocupacionais são desdobrados em Categorias Funcionais e estas em cargos.

§ 2.º O Grupo Ocupacional 1 é constituído de cargos de provimento em confiança, para gerenciamento superior das ações dos diversos Sistemas da Administração municipal.





Gabinete do Prefeito CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

§ 3.º O Grupo Ocupacional 2, na forma do que dispõe as alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 3.º desta lei, é constituído de cargos de provimento em comissão.

- § 4.º O Grupo Ocupacional 3, ainda na forma expara preenchimento em confiança.
- § 5.° O Grupo Ocupacional 4, constante do inciso IV do art. 3.° desta lei é constituído de um conjunto de atividades profissionais de todos os níveis, identificados, segundo a natureza e o grau de conhecimento exigido para o desempenho dos respectivos cargos.
- § 6.° O Grupo Ocupacional 5, constante dos arts. 4°. 5° e 7° desta Lei é constituído de um conjunto de atividades profissionais de todos os níveis e natureza, identificados segundo a natureza e o grau de conhecimento exigido para o desempenho de atividades decorrentes de Programas Especiais.
- Art. 10. Os conjuntos de cargos que compõem as diversas categorias funcionais, com os respectivos níveis de qualificação, são os constantes das tabelas que integram o anexo II desta lei.

SEÇÃO II

DOS CARGOS EM CONFIANÇA E EM COMISSÃO

- Art. 11. Os Cargos Isolados de Provimento em Confiança e em Comissão constantes dos Grupos 1 e 2, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e destinam-se:
- $I-GRUPO\ 1-Ao\ Gerenciamento\ Superior\ das \\ Unidades que compõem a estrutura básica do Executivo Municipal integrando os diversos Segmentos da Administração.$
- II GRUPO 2 Aos Cargos de Provimento em Comissão, constante do atendimento de atividades de Direção,



Ouncy



Gabinete do Prefeito CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

Assessoramento Superior e Cargos de Assessoramento e Assistência Direta e Imediata.

Parágrafo único. Os Cargos de Provimento em Comissão que só poderão ser criados por lei e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, são classificados conforme consta dos quadros 1, 2 e 3 do anexo II.

Art. 12. O servidor municipal, de entidade ou fundação ou órgão integrantes da Administração do Poder Executivo Municipal, nomeado para Cargo em Comissão, poderá optar pelo vencimento e vantagens do seu cargo efetivo, fazendo jus, nesse caso, à percepção de 20% (vinte por cento) do valor base fixado para o Cargo em Comissão, mais as gratificações complementares, quando for o caso.

SEÇÃO III

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art.13. As funções gratificadas de preenchimento em confiança, que constituem o GRUPO 3 – Funções de Direção e Assessoramento Intermediário – DAI, são criados para atender os desdobramentos estruturais das unidades operacionais do Poder Executivo Municipal, envolvendo direção intermediária e chefias em atividades de estudo, orientação, comando, coordenação e controle, relativos à execução de programas, aplicação de normas e adoção de critérios estabelecidos em atos da Administração Publica Municipal.

§ 1.º As funções gratificadas são originalmente criadas por lei ou resultarão de transformações, por Decreto do Executivo, de Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas anteriormente criadas, desde que não resulte em aumento de despesa.

§ 2.º As funções gratificadas de Direção e Assessoramento Intermediários – DAI, são classificadas conforme consta do quadro 4 do anexo II.



Olmy



Gabinete do Prefeito CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

§ 3.º São de livre designação e dispensa as indicações para as Funções Gratificadas, sendo estas privativas dos servidores titulares de cargo do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO IV

DOS CARGOS DE ATIVIDADES FUNCIONAIS E PROFISSIONAIS DE TODOS OS NÍVEIS

SUBSEÇÃO I

DOS CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPE-RIOR

Art. 14. Os Cargos de Atividades Profissionais de Nível Superior – PNS, integram a Categoria Funcional 4.01 do Grupo Ocupacional 4, são de provimento efetivo e têm como função atribuições relacionadas com as áreas técnica, administrativa, econômica, social, financeira e tributária, desenvolvidas a nível de assessoramento, de ações de natureza estruturante, de ações de natureza instrumental e de ações executivas que integram os diversos sistemas geridos pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - Os cargos que compõem as Categorias Funcionais de que trata este artigo são dimensionados na tabela 5 do anexo II.

SUBSEÇÃO II

DOS CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Art. 15. Os cargos que integram a Categoria funcional 4.02, do Grupo Ocupacional 4, constituem a estrutura de cargos hierarquicamente distribuídos para atendimento do processo de municipalização dos Serviços de Saúde, sobretudo, a implementação do Sistema Único de Saúde, e são de provimento efetivo com atribuições específicas em atividades relacionadas com a área de assistência médica, odontológica, controle e vigilância sanitária, saneamento e demais atividades auxiliares no setor de saúde.



Olmey



Gabinete do Prefeito CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

Parágrafo único – Os cargos que compõem esta Categoria Funcional, estão dimensionados no quadro 6 do anexo II.

SUBSEÇÃO III

DOS CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NATUREZA FISCAL

Art. 16. Os Cargos de Atividades Profissionais de Natureza Fiscal – PNF, integram a Categoria Funcional 4.03, do Grupo Ocupacional 4 e são de provimento efetivo para exercício de atividades da administração tributária, da administração de Obras e Posturas Municipais e, ainda de Administração dos transportes coletivos, segundo os institutos reguladores pertinente.

Parágrafo Único – Os cargos de que trata este artigo estão dimensionados no quadro 7 do anexo II.

SUBSEÇÃO IV

DOS CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE APOIO TÉC-NICO

Art. 17. Os cargos de Atividades Profissionais de Apoio Técnico - PAT, são de provimento efetivo e integram a Categoria funcional 4.04, do Grupo Ocupacional 4, cujas atribuições são relacionadas com as funções técnicas profissionais de nível médio e fundamental, compreendidas nas áreas sócio-econômica, de infraestrutura, agropecuária, eletrotécnica, eletrônica, mecânica e outros para cujo desempenho é exigido habilitação específica.

Parágrafo único. Os cargos integrantes desta Categoria Funcional contida neste artigo estão dimensionas no quadro 8 do anexo II.

SUBSEÇÃO V

DOS CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE APOIO AD-MINISTRATIVO



Querry



Gabinete do Prefeito CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

Art. 18. Os Cargos de Atividades Profissionais de Apoio Administrativo – PAA, que integram a Categoria funcional 4.05 do Grupo Ocupacional 4, são de provimento efetivo, aos quais são inerentes às atribuições e encargos relacionados com a administração geral, com a contabilidade e execução orçamentária, com a tributação, auxiliar de secretaria, digitação, recepção, ação social, comunicação, registro, controle e trâmite de documentos, auxiliar de escrituração contábil, de atividades financeiras, de controle material e patrimonial, de controle de transportes e outras atividades instrumentais.

Parágrafo único. Os cargos de que tratam esta Categoria Funcional, são classificados conforme dispõe o quadro 9 do anexo II.

SUBSEÇÃO VI DOS CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELE-MENTAR ESPECIALIZADO

Art. 19. Os Cargos de Atividades Profissionais de Nível Elementar Especializado – PEE, que integram a Categoria funcional 4.06 do Grupo Ocupacional 4, são de provimento efetivo, aos quais são inerentes às atividades e encargos profissionais de nível elementar qualificado, relativamente a obras e serviços, recuperação e conservação de máquinas, equipamentos, bens e instalações e o transporte de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. Os cargos que compõem a Categoria Funcional de que trata este artigo, são classificados conforme consta do quadro 10 do anexo II.

SUBSEÇÃO VII

DOS CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELE-MENTAR

Art. 20. Os Cargos de Atividades Profissionais de Nível Elementar – PNE, integrantes da Categoria Funcional 4.07 do Grupo Ocupacional 4, são de provimento efetivo, aos quais são inerentes as



Oung



Gabinete do Prefeito CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

atribuições auxiliares de manutenção, conservação e recuperação de bens e instalações, recepção e transporte de cargas, limpeza em geral, copa e cozinha, coleta de lixo, vigilância, elaboração e distribuição de merenda escolar, atendimento a creches, bem como tarefas relativas a trabalhos semiqualificados.

Parágrafo único - Os Cargos de que trata este artigo estão dimensionados no quadro 11 do anexo II.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE RETRIBUIÇÃO

SEÇÃO I

DOS VENCIMENTOS

Art. 21. A estrutura geral de retribuição salarial do pessoal do Poder Executivo Municipal é definida neste capítulo, constituindose no PLANO DE RETRIBUIÇÃO, abrangendo os Cargos de Provimento em Comissão, as Funções Gratificadas e os Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 22. Os vencimentos dos Cargos de Provimento em Confiança, dos Cargos de Provimento em Comissão, são os constantes das tabelas 1, 2 e 3 do anexo III desta lei.

Art. 23. Os valores das Funções Gratificadas, preenchidas em caráter de confiança, são os fixados na tabela 4 do anexo III desta lei.

Parágrafo único. O valor da função gratificada é vantagem acessória que se acresce ao vencimento do servidor designado para exercer qualquer das funções que compõem o Grupo Ocupacional 3 – Funções de Direção e Assessoramento Intermediário – DAI.

Art. 24. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, que compõem o Grupo Ocupacional 4 deste sistema, são os fixados na tabela 5 do anexo III desta lei.



Miney



Gabinete do Prefeito CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

Art. 25 – O vencimento dos cargos de provimento do Grupo Ocupacional 5 – Execução de Programas Especiais, são os fixados nas tabelas 6, 7 e 8, do anexo III desta Lei, na forma especificada nos respectivos programas.

Parágrafo único. O servidor admitido por prazo determinado, conforme lei específica, perceberá o vencimento fixado para a referência inicial da classe, também inicial, do cargo para o qual foi contratado, ressalvados os Cargos de Execução de Programas Especiais com definição própria de retribuição pecuniária.

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

Art. 26. Os servidores públicos municipais constituem clientela destinatária ao presente sistema classificatório e serão enquadrados, preliminarmente, por transposição, nos cargos de mesma natureza, padrões e referências salariais, segundo dispõe os anexos II e III desta lei.

- § 1.º Só poderão concorrer ao enquadramento por transformação, em sendo do interesse da Administração Municipal, o funcionário efetivo no cargo atualmente ocupado e, que tendo a necessária qualificação, esteja desenvolvendo tarefas típicas do cargo pretendido.
- § 2.º Aos servidores não estáveis, e admitidos por prazo determinado aplicar-se-á a referência salarial e a classe inicial dos cargos em que forem contratados.
- § 3.º Todo ingresso de novos funcionários por decorrência de concurso público de provas ou provas e títulos, se fará sempre, na referência salarial e classe iniciais dos respectivos cargos.
- Art. 27. A Administração Municipal, conjugado o seu interesse com as disponibilidades financeiras do órgão, procederá posteriormente, por lei específica, a reclassificação dos funcionários efetivos, devendo considerar, para tanto:

I – o desempenho do funcionário;





Gabinete do Prefeito CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

II - o seu tempo de serviço público; e

III – a sua qualificação escolar.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE CARREIRA

Art. 28. O Sistema de Carreira do Funcionalismo Municipal se dará por avanços horizontais e verticais, sob a forma de Progressão e Ascensão Funcionais.

Parágrafo único. Só se beneficiarão do Sistema de Carreira o funcionário efetivo com o estágio probatório devidamente cumprido.

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 29. A Progressão Funcional consiste na passagem de uma referência salarial em que se encontra o funcionário, para outra imediatamente superior, dentro da respectiva classe.

Parágrafo único. Para os efeitos deste beneficio observar-se-á um interstício mínimo de 2 (dois) anos.

SEÇÃO II

DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 30. A Ascensão Funcional consiste na elevação do funcionário à classe imediatamente superior àquela em que se encontra, dentro do mesmo cargo.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, a referência salarial será a inicial da classe para a qual o funcionário for contemplado com a ascensão.



Muny



Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

§ 2.º Será de 3 (três) anos na última referência da classe anterior o interstício mínimo para o funcionário concorrer à Ascensão Funcional, obedecido o critério de avaliação de desempenho e qualificação profissional, conforme se disponha em regulamento.

- § 3.º O processamento da Ascensão Funcional, está condicionado à existência de vagas nas respectivas classes, observado os seguintes parâmetros:
 - I na classe "A", 30% (trinta por cento) do efetivo definido para o cargo;
 - II na classe "B", 25% (vinte e cinco por cento) do efetivo definido para o cargo;
 - III na classe "C", 20% (vinte por cento) do efetivo definido para o cargo.
 - IV na classe "D", 10% (dez por cento) do efetivo definido para o cargo.
 - V na classe "E", 10% (dez por cento) do efetivo definido para o cargo.
 - VI na classe "F", 5% (cinco por cento) do efetivo definido para o cargo.

SEÇÃO III

DA INTERRUPÇÃO DE INTERSTÍCIO

Art. 31. Os interstícios definidos nos avanços do sistema de carreira, serão computados individualmente em dias, considerando-se interrompido nos seguintes casos:

I – licença com perda de vencimentos;

II – suspensão disciplinar;



Juny 1.



Gabinete do Prefeito CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

- III viagem para o exterior, sem ônus para a repartição municipal;
- IV disponibilidade para outros órgãos sem ônus para origem;
- V nos demais afastamentos em que o tempo de serviço seja considerado unicamente para aposentadoria.

SEÇÃO IV

DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES

Art. 32. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas regulamentando o sistema de carreira, devendo considerar no ato formal:

- I a metodologia e critério de avaliação de desempenho para apuração do merecimento;
- II o critério de desempate nos casos em que haja disputa de vaga;
- III outros procedimentos que sejam necessários à implementação do Sistema de Carreira.

Art. 33. Serão beneficiados, respectivamente, com a Progressão e Ascensão Funcionais, quando de direito, os funcionários que vierem a se aposentar ou vierem a falecer sem que tenham sido contemplados, no prazo regulamentar, com esses beneficios.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

Art. 34. O enquadramento do pessoal se dará em estrita observância ao disposto no Capítulo IV desta lei, inclusive quanto as



Miny



Gabinete do Prefeito CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

novas admissões para o Quadro Permanente dos órgãos do Executivo Municipal.

Art. 35. O provimento dos Cargos Isolados de Provimento em Confiança, de Provimento em Comissão e as designações para as Funções de Confiança, são da competência do Prefeito Municipal que observará as disposições contidas em institutos e instrumentos editados pelo Municipio que versar sobre a matéria.

Art. 36. Os reajustes salariais concedidos, na forma regulamentar, incidirão sobre as tabelas que constam no anexo III desta lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O presente Plano de Classificação de Cargos e Salários é um instrumento complementar e subsidiário do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 38. São da competência do Prefeito Municipal os atos promovendo a transformação de cargos nos termos dessa lei.

Art. 39. Os anexos desta lei constituem parte integrante do seu texto.

Art. 40. As despesas decorrentes da aplicação desde lei correrão à conta dos recursos orçamentários e créditos próprios consignados para despesa com pessoal, da Prefeitura Municipal de Camapuã – MS.

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Junho de 2003.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei n.º 845, de 16 de fevereiro de 1989; Lei 875, de 09 de julho de 1990; Lei 1021, de 14/08/97; Lei 1036, de 29/10/97; Lei 1047, de 23 de dezembro de 1997; Lei 1155, de 21/03/2001; Lei 1169, de 20/06/01; Lei 1192, de 14/11/01; Lei 1203, de 19/12/01; Lei 1220, de 20/03/02; Lei 1180, de 27/06/01.



anny



Gabinete do Prefeito CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

Camapuã-MS, 21 de julho de 2.003

MOYSÉS NERY/ Prefeito Municipal





Gabinete do Prefeito CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

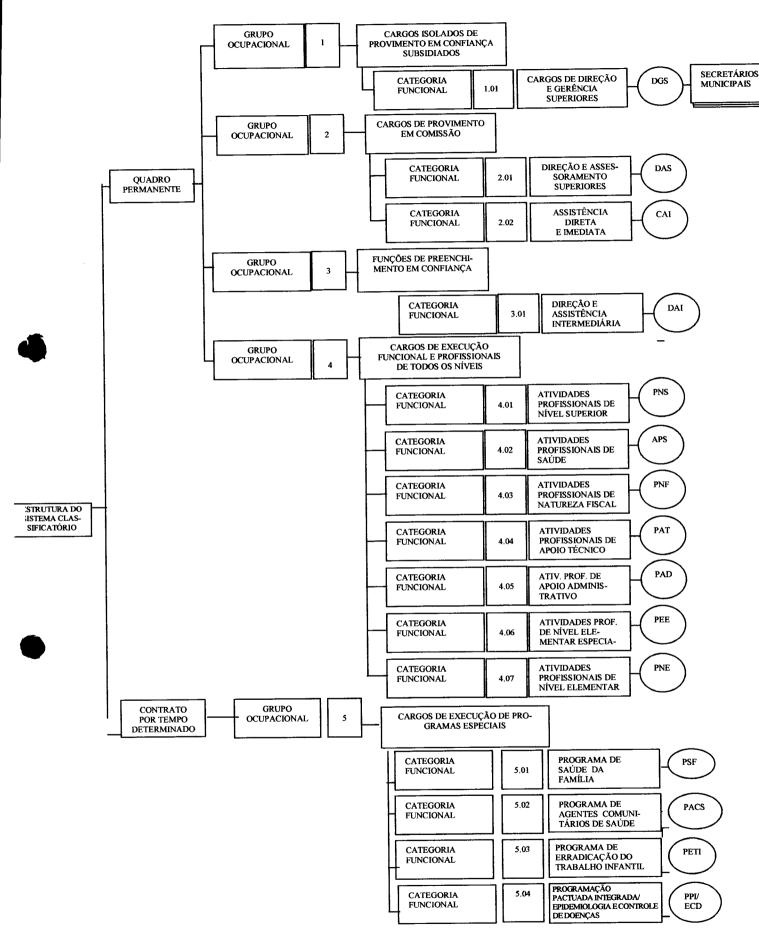
Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE

CARGOS E SALÁRIOS



ANEXO I ESTRUTURA DO SISTEMA CLASSIFICATÓRIO



Oung

ANEXO II

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

QUADRO PERMANENTE ouadro 1

GRUPO OCUPACIONAL 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA CATEGORIA FUNCIONAL 1.01 – CARGOS DE DIREÇÃO E GERÊNCIA SU-PERIORES - DGS

SÍMBOLO CARGO EM COMISSÃO QUALIFICAÇÃO QUANT. DGS Secretários Municipais Superior completo ou capacidade pública notória 7 TOTAL 7

GRUPO OCUPACIONAL 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUADRO 2

CATEGORIA FUNCIONAL 2.01 – CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES – DAS

	OULDI	dones bits	T
SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	QUANT.
DAS-1	Assessor Jurídico	Formação Superior em Di- reito	2
DAS-1	Chefe de Gabinete	*	1
DAS-1	Diretor do Depto. de Engenharia	Formação Superior em Engenharia	1
DAS-2	Diretor-Geral	* Livre nomeação e	7
DAS-2	Assessor de Imprensa	exoneração	1
DAS-2	Administrador Distrital		2
DAS-2	Chefe do Setor de Oficina		1
DAS-2	Diretor de Departamento		4
DAS-2	Mestre da Banda Municipal		1
DAS-3	Contra-Mestre da Banda Mu-		1
	nicipal		
		TOTAL	21

QUADRO 3 CATEGORIA FUNCIONAL 2.02 – CARGOS DE ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA

DIRETA E IMEDIATA - CAI

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	QUANT.
CAI-1	Chefe de Divisão Secretária de Gabinete		7 1
	omeação e le Gabinete		1 17
CAI-3	Assistente I		7
CAI-4	Assistente II		7
		TOTAL	¹ 40

Minus

GRUPO OCUPACIONAL 3 – FUNÇÕES DE PREENCHIMENTO EM CONFIANÇA – DAI

QUADRO 4

CATEGORIA FUNCIONAL 3.01 – FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO –DAI

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANT.
DAI – 1	Chefe de Setor	15
DAI – 2	Chefe de Serviço	30
DAI – 3	Encarregado de Equipe	7
L	TOTAL	52

GRUPO OCUPACIONAL 4 – CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PRO-FISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS

QUADRO 5

CATEGORIA FUNCIONAL 4.01 – ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR -PNS

,	CARCO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRI	PADRÃO	REFERÊNCIAS SALARIAIS		QUANT
CÓDIGO	CARGO	EXIGIDA	A (h)	PADRAO	PISO	тето	QUAINT
PNS - 4.01.01	Administrador				1	18	2
PNS - 4.01.02	Advogado	Superior			1	18	2
PNS - 4.01.03	Arquiteto	Completo e			1	18	1
PNS - 4.01.04	Assistente Social	Registro no	4,6,8	VI,VII,VI	1	18	2
PNS - 4.01.05	Contador	Respectivo	1,0,0	II	1	18	1
PNS - 4.01.06	Economista	Órgão de			1	18	1
PNS - 4.01.07	Engenheiro	Classe			1	18	2
					TOTAL	<u></u>	11

anny

QUADRO 6 CATEGORIA FUNCIONAL 4.02 – ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SAÚDE APS

					REFERÊ	NCIAS	
	a.rco	QUALIFICAÇÃO	CARGA	PADRÃO	SALA		QUANT
CÓDIGO	CARGO	EXIGIDA	HORÁRIA		INICIAL	FINAL	
	T. C Podržo		40		1	18	5
APS - 4.02.01	Enfermeiro Padrão	į	40		1	18	2
APS - 4.02.02	Farmacêutico-Bioquímico		40		1	18	1
APS - 4.02.03	Fisioterapeuta	Superior Com-	40		1	18	1 1
APS - 4.02.04		pleto e Regis-	20	VI,VII,VIII	1	18	8
APS - 4.02.05	Médico	tro no Respec-	40	(1, 12, 12)	1	18	1 1
APS – 4.02.06	Médico Veterinário	tivo Órgão de	40		1	18	1 1
APS - 4.02.07		classe	20		1	18	5
APS - 4.02.08			40		1	18	2
APS - 4.02.09	Psicólogo		40		_		
APS - 4.02.10	Agente de Vigilância	1.4-	40	V	1	18	3
	Sanitária	2ºgrau completo	40	v	1	18	10
APS - 4.02.11	Auxiliar de Enfermagem	e curso especi-	40	Y			1
APS - 4.02.12		fico	40	v	1	18	12
	Saúde		40		1		
APS - 4.02.13	Auxiliar de Serviços de	4.ª Série do Ensi-		I	1	18	10
	Saúde	no Fundamental	40	V	1	18	3
AP9 - 4.02.14	Técnico de Higiene Bucal	Ensino Médio	40	V	1	18	1
APS-4.02.15	Técnico de Radiologia	Profissionali-	40	•	1	18	2
APS - 4.02.16	Técnico de Laboratório	zante na área	40		1		65
111.9					TC	TAL	

QUADRO 7 CATEGORIA FUNCIONAL 4.03 – ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NATUREZA FISCAL - PNF

	21700	QUALIFICAÇÃO	CARGA	PADRÃO	REFERÍ SALA	1	QUANT
CÓDIGO	CARGO	EXIGIDA	HORÁRIA		INICIAL	FINAL	<u> </u>
PNF - 4.03.01	Agente Fiscal de Obras e	Ensino Médio	40	V	1	18	5
102.02	Posturas	Completo	40	v	1	18	5
PNF - 4.03.02	Agente Fiscal de Tributos				TO	ΓAL	10

QUADRO 8 CATEGORIA FUNCIONAL 4.04 – ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE APOIO TÉCNICO - PAT

DE AI OIO TECITICO							
CÓDIGO	CARGO	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	REFERÉ SALA INICIAL		QUANT
PAT –	Desenhista Projetista		40	v	1	18	1
4.04.01 PAT –	Topógrafo	Ensino Médio Profissionali- zante	40	v	1	18	1
4.04.02 PAT	Técnico em Agropecuá-		40	v	1	18	1
4.04.03	ria			<u> </u>	ТО	TAL	3

Oung

QUADRO 9

CATEGORIA FUNCIONAL 4.05 – ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO – PAD

CÓDIGO	CARGO	QUALIFICAÇÃO CARGA PADRÃO S		REFERÉ SALA INICIAL		QUANT	
PAD – 4.05.01	Agente Administrativo	6ª Série do Ensino Fundamental	40	II	1	18	20
İ	Assistente de Adminis- tração	Ensino Médio Completo	40	v	1	18	25
PAD - 4.05.03	Técnico de Contabilidade	Ensino Médio – Téc. Contabilidade	40	V	1	18	3
PAD - 4.05.04	Telefonista	6ª Série do Ensino Fundamental	40	II	1	18	2
	TOTAL						50

QUADRO 10

CATEGORIA FUNCIONAL 4.06 – ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR ESPECIALIZADO - PEE

		QUALIFICAÇÃO	CARGA PADRÃO		REFERÊNCIAS SALARIAIS		QUANT
CÓDIGO	CARGO	CARGO EXIGIDA HORÁRIA			INICIAL	FINAL	
PEE - 4.06.01	Aux. de Promoção Social	6ª Série do Ensino Fundamental	40	II	1	18	2
PEE – 4.06.02	Carpinteiro	4ª Série do Ensino	40	Ш	1	18	1
PEE – 4.06.03	Eletricista	Fundamental	40	Ш	1	18	1
PEE - 4.06.04	Jardineiro	2ª Série do Ensino Fundamental	40	п	1	18	2
PEE - 4.06.05	Mecânicò		40	V	1	18	4
PEE - 4.06.06	Motorista	4ª Série do	40	V	1	18	20
PEE – 4.06.07	1	Ensino	40	v	1	18	12
PEE - 4.06.08	1 1	Fundamental	40	Ш	1	18	2
PEE – 4.06.09	Pintor		40	III	1	18	1
1 55 - 4.00.05]	<u> </u>			TO	TAL	45

Denney

QUADRO 11

CATEGORIA FUNCIONAL 4.07 – ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR - PNE

CÓDIGO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	REFERÊNCIAS SALARIAIS		QUANT
		EXIGIDA	HORARIA		INICIAL	FINAL	
PNE - 4.07.01	Aux. de Serviços Gerais		40	I	1	18	70
PNE - 4.07.02	Auxiliar de Mecânico	Alfabetizado	40	I	1	18	3
PNE - 4.07.03	Merendeira]	2ª Série do Ensino	40	I	1	18	20
PNE - 4.07.04	Vigia	Fundamental	40	I	1	18	20
		<u> </u>		•	TOT	ral.	113

QUADRO SUPLEMENTAR

GRUPO OCUPACIONAL 5 – CARGOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS **ESPECIAIS**

QUADRO 12

CATEGORIA FUNCIONAL 5.01 – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

CÓDIGO	CARGO	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	QUANT
PSF \ 5.01.01	Médico I		V		7
PSF - 5.01.02	Médico II (*)	Superior	VI		1
PSF - 5.01.03	Odontólogo I	Completo com	IV		3
PSF - 5.01.04	Odontólogo II (*)	registro no competente	IV	40 h	1
PSF - 5.01.05	Enfermeiro I	órgão de classe	II		7
PSF - 5.01.06	Enfermeiro II (*)	_	Ш		1
PSF - 5.01.07	Aux. de Enfermagem	Ensino	I		5
PSF - 5.01.08	Aux. de Odontólogo	Fundamental completo e curso específico	I		5
* Atendimento ao	PSF – Figueirão			TOTAL	30

Dunn

QUADRO 13

CATEGORIA FUNCIONAL 5.02 – PROGRAMAS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS

CÓDIGO	CARGO	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	QUANT
PACS – 5.02.01	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Funda- mental Completo e Curso Específico	I	40	40
				TOTAL	40

ANEXO II (continuação)

QUADRO 14

CATEGORIA FUNCIONAL 5.03 – PROGRAMAS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI

CÓDIGO	CARGO	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	QUANT
PETI – 5.03.01	Assistente Social	Superior e Reg. no Órgão de Classe	I	40	1
PETI – 5.03.02	Instrutor	Ensino Médio -For- mação			
PETI - 5.03.03	Monitor	Magistério 4ª Série do Ensino	II	40	3
		Fundamental	III	40	3
	1			TOTAL	7

QUADRO 15

CATEGORIA FUNCIONAL 5.04 – PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA/ EPIDEMIOLO-GIA E CONTROLE DE DOENÇAS – PPI/ECD

CÓDIGO	CARGO	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	QUANT
PPI/ECD - 5.04.01	Coordenador de Endemias	Ensino Médio Com- pleto	II	40	1
PPI/ECD - 5.04.02	Agente de Saúde	Ensino Fundamental Completo	I	40	9
	L			TOTAL	10

Muny

ANEXO III PLANO DE RETRIBUIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

TABELA 1

CATEGORIA FUNCIONAL 1.01 – CARGOS DE DIREÇÃO E GERÊNCIA SU-PERIORES – DGS

SÍMBOLO	RETRIBUIÇÃO R\$
DGS – 1.01	Subsídio Fixado pela Câmara Municipal

GRUPO OCUPACIONAL 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA 2

CATEGORIA FUNCIONAL 2.01 – CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES – DAS

-1	RETRIBUIÇÃO
SÍMBOLO	R\$
DAS-1	2.304,00
DAS-2	1.433,60
DAS-3	998,40

TABELA 3

CATEGORIA FUNCIONAL 2.02 CARGOS DE ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - CAI

	RETRIBUIÇÃO
SÍMBOLO	R\$
CAI – 1	998,40
CAI – 2	689,92
CAI – 3	416,00
CAI – 4	307,20

Dunny

GRUPO OCUPACIONAL 3 – FUNÇÕES DE PREENCHIMENTO EM CONFIANÇA

TABELA 4

CATEGORIA FUNCIONAL 3.01 - FUNÇÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIARIAS — DAI

R\$ 1,00

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
DAI –1	180
DAI – 2	150
DAI – 3	120

Minny

GRUPO OCUPACIONAL 4 – CARGOS DE ATIVIDADES FUNCIONAIS E PROFISSIONAIS DE TODOS OS NÍVEIS

TABELA 5

CATEGORIAS FUNCIONAIS 4.01 A 4.07

_ 1	r									-
R\$ 1,00		18	397	431	465	538	<i>611</i>	1520	2281	3041
R	Œ	17	385	418	452	522	657	1470	2214	2953
		16	374	406	439	507	638	1433	2150	2867
		15	363	394	426	492	620	1391	2087	2783
	Э	14	352	383	413	478	602	1350	2026	2702
		13	342	372	402	464	584	1311	1961	2623
		12	332	361	390	450	292	1273	1910	2547
	Q	11	322	350	378	437	551	1234	1854	2473
		10	313	340	367	424	534	1200	1800	2400
		6	304	330	357	412	519	1165	1748	2331 2400
	ပ	∞	295	320	347	399	504	1131	1697	2263
		7	286	311	337	388	489	1098	1648	2197
		9	278	302	327	377	475	1066	1600	2133
	В	2	270	293	317	366	461	1035	1553	
		4	262	284	308	355	448	1005	1508	1840 1895 1952 2011 2071
		3	254	276	299	345	435	926	1464	1952
	A	2	247	268	290	335	422	948	1421	1895
		1	240	260	282	325	410	920	1380	
	Classes/	Ref. Padrão	—	П	II	IV	>	VI (4h)	VII (6h)	VIII (8h)

Consell

GRUPO OCUPACIONAL 5 – CARGOS DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS

TABELA 6

CATEGORIA FUNCIONAL 5.01 – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

R\$ 1,00

PADRÃO	RETRIBUIÇÃO
PSF – I	440
PSF – II	1.750
(*) PSF – III	2.100
(*) PSF – IV	2.900
PSF – V	6.500
(*) PSF – VI	7.850

^{*} Atendimento ao PSF - Figueirão

TABELA 7

CATEGORIA FUNCIONAL 5.02 – PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS

R\$ 1,00

PADRÃO	RETRIBUIÇÃO
PACS – I	240

TABELA 8

CATEGORIA FUNCIONAL 5.03 – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI

R\$ 1,00

PADRÃO	RETRIBUIÇÃO	
PETI I	Definida no programa	
PETI II	Definida no programa	
PETI III	(Governo Federal)	

Many

TABELA 9

CATEGORIA FUNCIONAL 5.04 – PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA/ EPIDEMIOLO-GIA E CONTROLE DE DOENÇAS (PPI/ECD)

R\$ 1,00

~ -	RETRIBUIÇÃO			
PADRÃO	PISO	INSAL. 20%	TOTAL	
PPI/ECD I	410	48	458	
PPI/ECD II	280	48	328	

ANEXO IV

CARGOS ABSORVIDOS COM O NOVO SISTEMA

SITUAÇÃO ATUAL	NOVO SISTEMA
Arquivista Auxiliar de Biblioteca Recepcionista Atendente	Agente Administrativo
Agente de Vigilância Sanitária	Técnico de Saneamento
Assistente de Administração	
Escriturário J	
Operador de Raio X	Técnico de Radiologia
Atendente	Auxiliar de Serviços da Saúde
Contínuo Porteiro Zelador Servente Trab. Braçal	Auxiliar de Serviços Gerais

Dum